

# Defesa não pode usar antecedentes da vítima em júri por tentativa de feminicídio

19/12/2025

A 1ª Câmara Criminal do [Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul](#) decidiu, por unanimidade, manter a proibição da juntada dos antecedentes criminais e infracionais das vítimas em processo que apura tentativa de feminicídio e de homicídio. A decisão foi relatada pela desembargadora Karla Aveline de Oliveira.

O recurso foi interposto pelo réu contra a decisão da juíza Naira Melkis Pereira Caminha, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Bagé (RS), que havia negado o pedido de inclusão, nos autos, da vida pregressa das vítimas. Os advogados do acusado alegaram afronta ao princípio da plenitude de defesa e desequilíbrio entre as partes, uma vez que o Ministério Público teve deferida a juntada dos antecedentes do acusado. Subsidiariamente, pediu a exclusão desses documentos ou a vedação de sua utilização em plenário.

O caso envolve denúncia de que o réu efetuou disparos de arma de fogo contra o atual namorado de sua ex-companheira, causando-lhe ferimentos graves, e, em seguida, tentou matar a mulher, o que não se consumou em razão de falha da arma. Depois do episódio, ela ainda teria sido agredida fisicamente.

## Decisão

Ao analisar o caso, a relatora destacou que o artigo 474-A do [Código de Processo Penal](#) impõe ao juiz presidente do Tribunal do Júri o dever de zelar pela dignidade da vítima, vedando manifestações sobre elementos alheios aos fatos em julgamento. Segundo ela, a defesa não demonstrou qualquer pertinência entre os antecedentes das vítimas e os fatos narrados na denúncia, o que tornaria a medida inadequada e potencialmente ofensiva à dignidade da pessoa humana.

Ela também ressaltou que o processo envolve crimes praticados em contexto de violência de gênero, o que exige a aplicação do [Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero](#) do Conselho Nacional de Justiça.

“Como bem destacado no Protocolo de Julgamento produzido pelo CNJ, a violência de gênero ocorre em todos os ambientes, recomendando que magistradas e magistrados que julgam com perspectiva de gênero se atentem a essas desigualdades que operam no mundo real para alcançarem resultados protetivos e emancipatórios”, pontuou a magistrada.

Segundo o voto, a exposição da vida pregressa das vítimas, sem vínculo com a apuração, poderia gerar revitimização secundária e configurar violência institucional, em desacordo com a Constituição e com a jurisprudência do [Supremo Tribunal Federal](#).

Por outro lado, o colegiado entendeu que a juntada dos antecedentes do réu era admissível para fins meramente informativos, conforme precedentes do [Superior Tribunal de Justiça](#) e do próprio TJ-RS. Contudo, fixou vedação expressa à utilização desses dados como argumento de autoridade nos debates em Plenário do Júri, preservando a paridade de armas entre acusação e defesa.

Seguiram o voto da relatora o desembargador José Conrado Kurtz de Souza e o juiz de Direito convocado Orlando Faccini Neto. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-RS.*

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-dez-19/defesa-nao-pode-usar-antecedentes-da-vitima-em-juri-por-tentativa-de-feminicidio/>

